DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano VIII N.º 1834 | quarta-feira, 8 de abril de 2026 | Página: 282

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 08/04/2026

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - CP

Altera o art. 22 da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB/PI), para promover adequação complementar à Resolução nº 28/2025 e à Resolução nº 3/2025 do Conselho Federal da OAB..

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ, reunido em Sessão Ordinária realizada em 26 de março de 2026, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7, IV do Regimento Interno da OAB/PI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o §2º do art. 22 da Resolução nº 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A CAAPI pode instituir coordenações e departamentos específicos, integrados por profissionais designados por sua Diretoria, após aprovação da Diretoria do Conselho Seccional do Piauí.

§2º Compete à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí a administração dos Clubes da Advocacia do Estado do Piauí, situados nos Municípios de Teresina, Picos e Floriano, bem como da Pousada Praia da Advocacia do Piauí, localizada no Município de Parnaíba, cabendo à Presidência do Conselho Seccional a nomeação e exoneração das respectivas Diretorias ou gestões.

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 22 da Resolução nº 01/2023 (Regimento Interno da OAB Piauí), que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º Fica mantido, em caráter excepcional e transitório, o custeio dos referidos estabelecimentos pela Caixa de Assistência dos Advogados do Piauí – CAAPI até 31 de dezembro de 2027, mediante controle e supervisão do Conselho Seccional, com reavaliação do modelo a partir do exercício de 2028

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, 26 de março de 2026.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Victor Rafael Botelho e Bona Soares

Conselheiro Seccional da OAB/PI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil